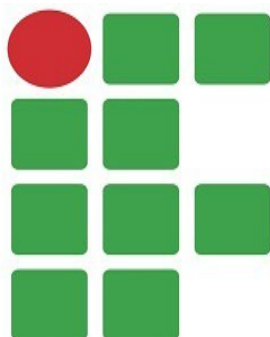




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

PORTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

Nº do Protocolo: 23041.011587/2023-04

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2023 - REIT-PRDI (11.01.06)

Maceió-AL, 29 de março de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos relativos às obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ifal.

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59 do Regimento Interno do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 51/CS, de 09/12/2013, nomeada pela Portaria nº 1.914/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU em 21/06/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos padrões para a contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia no âmbito do Ifal.

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 2º Os procedimentos técnicos e administrativos da contratação, gestão, acompanhamento e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ifal, são disciplinados por esta Instrução Normativa, fundamentada na legislação vigente que rege a matéria.

Art. 3º A contratação de obras e serviços de engenharia visa atender as necessidades de adequação/adaptação, reforma, ampliação e construção de unidades de maneira a promover a manutenção e conservação do patrimônio público.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRDI é responsável por gerir os contratos de obras e serviços de Engenharia no âmbito do Ifal.

Art. 5º Cabe à Diretoria de Infraestrutura e Expansão - Diex subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante ao desenvolvimento de projetos e obras de todas as unidades do Ifal.

Art. 6º A contratação de obras e serviços de engenharia contemplará as seguintes fases: preliminar, interna, externa e contratual.

§1º A fase preliminar é composta por: programa de necessidades e estudos técnicos.

§2º A fase interna é composta por: projeto básico, projeto executivo e elaboração do edital de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

§3º A fase externa é composta por: publicação do edital de licitação e seleção de fornecedor.

§4º A fase contratual é composta por: formalização do contrato, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

CAPÍTULO II
DA FASE PRELIMINAR

Art. 7º O objeto da contratação de obras e serviços de engenharia deve estar previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente do Ifal.

Art. 8º A fase preliminar inicia com o cadastramento de processo administrativo direcionado à PRDI, com o Documento de Formalização de Demanda - DFD, que deverá contemplar o programa de necessidades da contratação.

§1º As demandas de adequação/adaptação, reforma, ampliação e construção que porventura surgirem no interstício da vigência do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI deverão ser direcionadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, por meio de Documento de Formalização de Demanda - DFD, via Sipac, para autorização.

§2º Após a autorização da demanda do DFD pela PRDI, a Coordenação de Projetos, vinculada à Diex, ficará responsável avaliar a conformidade do programa de necessidades e a necessidade almejada, para a proposição de ajustes, se for o caso, e indicação de estimativa de prazo para a conclusão do projeto do empreendimento.

Art. 9º Toda a contratação de obra ou serviço de engenharia deverá contemplar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, que avaliará a viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento.

§1º O ETP deverá ser elaborado pela equipe de planejamento prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, após sua aprovação.

§2º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

§3º O estudo técnico preliminar deverá indicar a modalidade de contratação a ser adotada. Nos casos em que houver emergência deve constar em processo administrativo documentação que fundamente a situação e indicação em despacho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

Art. 10. É responsabilidade da unidade requisitante a apresentação de documentação atualizada da regularidade da unidade perante os órgãos fiscalizadores, tais como:

- I - escritura pública e registro do imóvel;
- II - licença Ambiental de Operação – LO;
- III - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; e
- IV - alvará de funcionamento.

§1º Havendo a necessidade de atualização dos documentos listados nos incisos I a IV, a Diex disponibilizará a documentação técnica existente e o Campus ficará responsável pelas providências necessárias junto aos órgãos competentes, se for o caso.

Art. 11. Os envolvidos na fase preliminar da contratação deverão observar o Manual de Procedimentos para projetos, obras e serviços de engenharia, anexo desta Instrução Normativa, que orienta o preenchimento dos documentos relacionados a esta fase.

CAPÍTULO III
DA FASE INTERNA

Art. 12. A fase interna da contratação inicia com a elaboração do projeto básico.

Art. 13. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme definição do art 6º inciso XXV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme definição do art 6º inciso XXV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. As modalidades de licitação preconizadas na Lei nº 14.133/2021, a exceção da dispensa, inexigibilidade e adesão, terão o processo administrativo coordenado pela Diretoria de Infraestrutura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

Expansão que subsidiará a equipe de contratação, da Reitoria ou Campus, que deverá contemplar servidores da área técnica e administrativa da Instituição.

§1º Os processos de dispensa, inexigibilidade e adesão relacionados às obras ou serviços de engenharia do Ifal serão coordenados pela unidade requisitante.

I - o processo de contratação deverá conter a lista de verificação elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/regime-diferenciado-de-contratacoes> e ser encaminhado à Diretoria de Infraestrutura e Expansão para ciência e análise da conformidade técnica antes de iniciar a fase externa.

Art. 16. A Coordenação de Projetos é responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da elaboração de projetos sob a responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura e Expansão do Ifal.

Art. 17. A Coordenação de Orçamento de Obras e Apoio à Licitação é responsável pelo gerenciamento da elaboração de orçamentos de obras e sob a responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura e Expansão do Ifal e apoio à comissão de contratação em relação a elaboração de documentos que subsidiarão a seleção de fornecedores.

Art. 18. O projeto de cada disciplina do objeto da contratação deverá contemplar: representação gráfica, memorial descritivo, especificações técnicas e levantamento de quantitativo, conforme tabela de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, orçamento e anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe do autor do projeto.

Art. 19. O orçamento deverá ser composto por: planilha orçamentária resumo, planilha orçamentária, composições unitárias de serviço, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, Curva ABC, memória de cálculo de quantitativo e encargos sociais e anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe do autor.

Art. 20. O custo de referência deve seguir as determinações do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. §1º A planilha orçamentária deverá informar o mês de referência dos preços do orçamento, que deverá, preferencialmente, estar baseado na última atualização do Sinapi.

Art. 21. Os projetistas são responsáveis pelo orçamento da sua disciplina, como prevê a norma técnica ABNT NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - Parte 2: Projeto arquitetônico, e de forma a minimizar os erros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

de orçamentação. Haverá um responsável pela consolidação do orçamento com todas as disciplinas sob a supervisão da Coordenação de Orçamento de Obras e Apoio à Licitação. Será necessária a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe de todos os autores.

Art. 22. Todos os envolvidos na elaboração de projetos e orçamentos deverão participar da elaboração do Termo de Justificativas Técnicas da contratação.

Art. 23. O Termo de referência ou Projeto Básico deverá seguir o modelo elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/regime-diferenciado-de-contratacoes>.

§1º Alterações no modelo deverão ser informadas na Folha de Rosto.

§2º A não adoção do modelo deverá ser justificada.

Art. 24. O Manual de Procedimentos para projetos, obras e serviços de engenharia, anexo desta Instrução Normativa, apresenta procedimentos para orientar a elaboração das peças que compõem o projeto básico e o projeto executivo, como planilha orçamentária, memorial de cálculo de quantitativos e termo de justificativas técnicas.

§1º Projetos doados por terceiros precisam atender a este normativo para viabilizar sua contratação.

Art. 25. As minutas de contrato e edital serão elaboradas pela comissão de contratação.

§1º Deverão ser adotados os modelos desenvolvidos pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

§2º Deverá ser preenchida lista de verificação elaborada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/regime-diferenciado-de-contratacoes>.

§3º Deverá ser solicitada aprovação do Reitor e a análise da conformidade jurídica.

CAPÍTULO IV
DA FASE EXTERNA

Art. 26. A fase externa inicia com a publicação do edital de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

Art. 27. A comissão de contratação é responsável pela seleção do fornecedor.

Art. 28. A Coordenação de Orçamento de Obras e Apoio à Licitação é responsável por auxiliar em eventuais dúvidas da comissão de contratação durante o certame.

Art. 29. A fase externa da licitação encerra-se com a homologação do objeto, após essa etapa, a comissão de contratação deverá publicar o resultado da licitação e encaminhar o processo à Diretoria de Infraestrutura e Expansão, informando a conclusão da fase externa e solicitando que o objeto seja cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, Monitoramento Obras, e Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - CIPI.

CAPÍTULO V
DA FASE CONTRATUAL

Art. 30. Os procedimentos de emissão de nota de empenho, assinatura do contrato, designação de fiscais e execução financeira seguirão as instruções normativas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração - Proad, disponível em <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/normas/orientacoes-normativas>.

Art. 31. A Assessoria da PRDI é responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução dos contratos de obras do Ifal.

Art. 32. A Coordenação de Obras é responsável pelo acompanhamento da execução das obras sob a responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura e Expansão do Ifal e por assessorar e orientar sua fiscalização.

Art. 33. A fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Ifal, será realizada pelos fiscais técnico e administrativo, cada um em sua competência, sob a supervisão da Coordenação de Obras e Assessoria da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

§1º A fiscalização tem a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas, no interesse da administração, por servidores, comissão de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, seja assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

§3º Os fiscais e seus substitutos, por conveniência administrativa ou necessidade de informações técnicas, poderão solicitar a contratação de terceiros ou de apoio de outra área do Ifal para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à fiscalização do contrato.

Art. 34. A empresa contratada deverá providenciar documentação, conforme consta no Edital da licitação, para a emissão da ordem de serviço pela fiscalização e início da execução dos serviços.

Art. 35. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

Art. 36. Alterações do contrato, como prorrogações dos prazos de execução e vigência e acréscimos de serviços, devem ser objeto de termo aditivo.

§1º Registros que não caracterizam alteração do contrato, como a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Art. 37. Em relação às medidas de proteção e de segurança no trabalho a contratada deverá atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de único responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas no serviço e objeto do contrato, apresentando à fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, junto de um projeto de segurança no trabalho elaborado por um especialista na área de segurança e higiene no trabalho.

Art. 38. Cabe à fiscalização a aplicação de Notificação à contratada, quando do descumprimento de cláusulas previstas em contrato e, se for o caso, a abertura de processo administrativo com sugestão de aplicação de penalidade pelo gestor do contrato.

Art. 39. A contratada deverá elaborar e entregar à Administração o "as built", documentação que retrata fielmente o que foi construído e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

Art. 40. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – Publicação em: 03 de abril de 2023

Art. 41. O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Art. 42. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 43. Os fiscais de contrato de obras da equipe técnica e colaboradores deverão atender ao Manual de Procedimentos para projetos, obras e serviços de engenharia, relativo aos procedimentos para execução contratual.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As situações não previstas nesta Instrução Normativa, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser reportadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, que analisará a situação observada na legislação pertinente.

Art. 45. Aplica-se aos servidores técnicos administrativos e colaboradores dos contratos de obras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º DE ABRIL DE 2021, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, Fluxo de Aplicação de Penalidades do Ifal e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 02 de maio de 2023.

EDJA LAURINDO DE LIMA
PRÓ-REITOR - TITULAR
REIT-PRDI